TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1018700-36.2015.8.26.0566 Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: RENATO APARECIDO GOUVEA DE BARROS

Requerido: IVETE PIRES BARBOSA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

RENATO APARECIDO GOUVEA DE BARROS, CPF 099.996.908/07, RG 17.551.268 SSP-SP, alega que em 10.3.14, adquiriu de sua genitora IVETE PIRES BARBOSA, o veículo GM/Vectra Hatch 4P GT, ano e modelo de fabricação 2007/2008, prata, placa DYD 3350-SP, código Renavam 00943821095, tendo financiado o preço do negócio perante o Banco Itaú S/A. Sua mãe faleceu em 22.7.14. Pede Alvará para transferir para o seu nome o veículo e o financiamento. Exibiu os documentos de fls. 7/17.

É o relatório. Fundamento e decido.

A mãe do requerente, Ivete Pires Barbosa, teria alienado para o requerente o veículo descrito no CRV de fls. 11/12. O requerente firmou contrato de financiamento ás fls. 14/17 e deu em garantia fiduciária referido veículo. A venda ocorrera em 10.3.14. Sucede que a vendedora faleceu em 22.7.2014. Deixou herdeiros necessários que são o requerente e Reinaldo Luiz. Frente à robustez da documentação do negócio de compra e venda e financiamento, não é caso de se determinar a citação do coerdeiro, mesmo porque os negócios jurídicos mencionados aconteceram antes do passamento de Ivete.

Razoável que se autorize o Espólio da vendedora a transferir para o nome do requerente o veículo de fls. 11/12, perante o Detran, mesmo porque o preço teria sido pago pelo comprador. Ressalvo ao coerdeiro o direito de, pelas vias próprias, questionar eventual vício de consentimento ou algum tipo de fraude nas operações mencionadas.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Espólio de IVETE PIRES BARBOSA, CPF 052.702.118/07, RG 8.606.377-7 SSP-SP, a ser representado pelo requerente RENATO APARECIDO GOUVEA DE BARROS, CPF 099. 996.908/07, RG 17.551.268 SSP-SP, possa efetuar a transferência perante o DETRAN do automóvel GM/Vectra Hatch 4P GT, ano e modelo 2007/2008, placa DYD 3350-SP, código Renavam 00943821095, transferência essa em favor do próprio requerente, assinando recibo, papéis e documentos e tudo o mais praticar para o completo desempenho desta **sentença que servirá como instrumento de ALVARÁ**, cujo prazo de validade é de **180 dias**. Concedo ao requerente os benefícios da AJG. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará para o seu cumprimento.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 30 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA